



LEI MUNICIPAL N.º 1.935 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art.1º- Fica criado no Município de Major Vieira, O SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art.2º - O serviço instituído pela presente Lei é de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Major Vieira.

Art.3º - Através de seus técnicos e corpo funcional, a secretaria da Saúde, atuará:

I – estabelecendo critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

II – controlando e fiscalizando procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

III – executando a vigilância sanitária sobre:

- a) controle e qualidade da água;
- b) produção e comercialização de alimentos e bebidas;
- c) condições de funcionamento de Estabelecimentos de Saúde;
- d) comercialização de medicamentos;
- e) comercialização de cosméticos e saneantes;



- f) controle de vetores e zoonoses;
- g) estabelecimentos de ensino;
- h) saneamento básico e meio ambiente;
- i) outras atividades, a que competem o serviço de vigilância sanitária.

IV – colaborando com a União e o Estado, na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras.

Art.4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, 24 de setembro de 2009.



ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e Mural Público do Município em 24/09/2009.



ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração